



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Regulamento n.º 003/2013, de 9 de Novembro de 2013

A Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique foi criada pela Lei n.º 13/2011, de 21 de Julho, que aprovou, também, o respectivo Estatuto.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15º do Estatuto, são membros efectivos os que tenham o título de Médico Veterinário e que tenham prestado, com sucesso, as provas ou estágios profissionais, os quais se regem por regulamento próprio.

Consagrar a importância da experiência profissional inicial supervisionada para o reconhecimento profissional, é fundamental na afirmação da profissão de Médico Veterinário.

Torna-se por isso fundamental que este regulamento seja um enquadramento jurídico que potencialize a qualidade dos referidos estágios profissionais.

Deste modo, através do presente regulamento estabelecem-se as regras e os princípios normativos referentes à realização de estágio, e conforme decorre da lei, tal documento é aprovado pelo Conselho Directivo.

Artigo 1

Médico Veterinário Estagiário

1. É Médico Veterinário estagiário o titular de grau académico de licenciatura ou o equivalente legal, em curso superior de Veterinária, conferido por uma instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que para acesso a membro efectivo e associado, efectua o estágio nas condições previstas neste Regulamento e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique e que pretende exercer a actividade de Medicina Veterinária.
2. Tem acesso a Médico Veterinário estagiário todo o candidato que, reunindo as condições previstas no número anterior, tenha sido aprovado nas provas de admissão previstas no Regulamento de Admissão.
3. Os Médicos Veterinários estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 2

Admissão

1. Compete ao Conselho Directivo definir a documentação que deve ser apresentada pelo candidato a estagiário, o modelo do respectivo cartão de identificação e o seu prazo de validade.

2. A documentação completa e nas devidas condições é entregue à OMVM.
3. No acto de entrega da documentação para admissão, os candidatos a estagiário satisfazem as respectivas taxas e encargos estabelecidos pela OMVM.
4. Compete ao Conselho Directivo apreciar e decidir das admissões como estagiários e informar sobre a decisão ao candidato, num período máximo de 30 dias.
5. Após aprovação, o Conselho Directivo manda registar cada candidato a Estagiário na base de dados nacionais.

Artigo 3

Cartão de estagiário

O estagiário tem direito ao uso de um cartão de identificação da OMVM o qual é emitido pelo Conselho Directivo, e remetido ao respectivo titular com a indicação da data da aprovação da admissão e da sua validade.

Artigo 4

Processo do estagiário

O Conselho Directivo manda organizar um processo individual do estagiário o qual, além da documentação de candidatura e inscrição, registará as ocorrências relativas ao estágio, incluindo as de natureza disciplinar.

Artigo 5

Objectivo do estágio

O estágio tem por objectivo a iniciação profissional, implicando não só integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também a percepção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que possam desempenhar a profissão de forma competente e responsável.

Artigo 6

Natureza e modalidades do estágio

A actividade do estagiário deve centrar-se nas actividades profissionalizantes e na adaptação a contextos que não podem ser adequadamente simulados em ambiente académico, nomeadamente em matéria de concorrência no mercado e de relacionamento com empregadores, clientes, colaboradores de profissões diversas, licenciadores e demais autoridades públicas.

Artigo 7

Organização e controlo

1. O controlo e avaliação dos estágios, incluindo a análise, aprovação dos relatórios e organização da eventual entrevista é da responsabilidade do Conselho Directivo.

2. O Conselho de Ética e Deontologia Profissional poderá encarregar membros da Ordem, com mais de cinco anos de experiência profissional, de fazer a análise dos relatórios de estágio. Estes membros da Ordem emitirão um parecer técnico fundamentado, que será tomado em consideração, juntamente com outros elementos previstos no Artigo 21, deste regulamento na decisão final de avaliação.

Artigo 8

Comissões de estágio

A Comissão de Estágio é organizada pelo Conselho de Ética e Deontologia Profissional.

Artigo 9

Requisitos de Inscrição ao Estágio

1. No momento da entrega da documentação para admissão como estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - a) Indicação do nome e local da entidade onde será realizado ou iniciado o estágio;
 - b) Indicação do programa do estágio;
 - c) Indicação de um Membro Efectivo da OMVM com mais de cinco anos de exercício profissional para Orientador do Estagiário o qual deve pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio;

d) No caso de o estágio ser realizado no estrangeiro o Orientador deverá ser um Veterinário reconhecido profissionalmente no País em que se realiza, com mais de cinco anos de exercício profissional, devendo pertencer de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio;

e) Declaração de aceitação do Orientador.

2. À requerimento fundamentado do interessado, o Conselho Directivo, pode dispensar alguns dos requisitos exigidos ao Orientador indicados nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo, nomear outro Orientador ou, em casos de manifesta dificuldade em encontrar um Orientador disponível e para não prejudicar a possibilidade de realização do estágio ou a carreira profissional do Veterinário Estagiário, dispensar o acompanhamento do estágio por um Orientador.

Artigo 10

Duração do estágio

1. Compete ao Conselho de Ética e Deontologia Profissional, definir a duração do estágio o qual, porém, não deve ser inferior a 12 meses nem superior a 18 meses.
2. Caso não tenha sido indicado pelo membro estagiário, um Orientador, o estágio deverá ter duração superior à estabelecida no ponto anterior.

Artigo 11

Contagem de tempo

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da aprovação da inscrição como estagiário.
2. Consideram-se aprovados para efeitos de realização do estágio, o local, o programa e o Orientador que forem indicados pelo candidato se este não receber notificação em contrário no prazo de quatro semanas, após a entrega da documentação para admissão como estagiário.

Artigo 12

Mudança de entidade ou orientador

1. À requerimento fundamentado do interessado ou do Orientador, o Conselho Directivo pode deferir a mudança de entidade e/ou Orientador, podendo o

período inicialmente fixado para o Estágio, quando requerido, ser prorrogado ou suspenso, nas condições referidas nos Artigos 16 e 17.

2. O indeferimento do requerimento implica, caso o interessado não mantenha a situação inicial, o reinício do processo de realização do estágio.

Artigo 13

Mudança de área e programa

O Conselho Directivo pode, à requerimento do interessado, aceitar a mudança do programa previsto na alínea b), do número 1, do Artigo 9.

Artigo 14

Prorrogação do estágio

1. À requerimento fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado por duas vezes, não podendo, no entanto, o período total da prorrogação ultrapassar o dobro do período inicialmente fixado, nem a duração total do estágio, incluindo prorrogações, ultrapassar três anos.
2. Compete ao Conselho Directivo apreciar e decidir sobre o requerimento da prorrogação.
3. O indeferimento de prorrogação do Estágio, caso o interessado não mantenha o período inicial, implica o reinício do processo de realização do Estágio.

Artigo 15

Suspensão do estágio

1. À requerimento fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso.
2. Compete ao Conselho Directivo aceitar a suspensão do estágio.

Artigo 16

Efeitos da permanência por tempo excessivo como Veterinário estagiário

Ao Veterinário estagiário, que tenha ultrapassado três anos sem ter concluído o estágio e entregue o respectivo relatório, independentemente de lhe ter sido concedida prorrogação ou suspensão do estágio, depois de devidamente notificado, o estágio será cancelado automaticamente, se não entregar o respectivo relatório de estágio, numa última oportunidade, no prazo de dois meses após a citada notificação.

Artigo 17

Deveres e direitos do Veterinário Estagiário

1. Para além dos previstos no Estatuto da OMVM, nomeadamente na Deontologia Profissional, o Veterinário Estagiário deve cumprir também, os seguintes deveres específicos:

- a) Participar nas acções de formação previstas deste Regulamento, bem como noutras que os Órgãos da OMVM considerem importantes para o estágio e sempre que, para o efeito, seja notificado;
- b) Colaborar com o Orientador sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua actividade no estágio;
- c) Guardar respeito e lealdade para com o Orientador;
- d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Directivo da OMVM sobre o modo como está a decorrer o estágio;
- e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
- f) Apresentar o Relatório do Estágio, acompanhado do parecer do Orientador nos prazos determinados neste Regulamento;
- g) Pagamento das taxas a que possa estar obrigado;
- h) Contribuir para a boa reputação da OMVM e abster-se das práticas que a prejudiquem.

2. Constituem direitos do estagiário:

- a) Ser apoiado pela Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais;
- b) Inscrever-se em quaisquer cursos de formação de estagiários organizados pela Ordem;

- c) Inscrever-se na Ordem como membro efectivo após a conclusão do estágio profissional e aprovação nas provas de habilitação profissional.

Artigo 18

Função e deveres do Orientador

1. Compete ao Orientador encaminhar a actividade profissional do Veterinário Estagiário, no sentido de completar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efectivo da profissão e no cumprimento das respectivas regras deontológicas.
2. Ao Orientador cabe ainda apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do Estagiário para o exercício da profissão.
3. No final do estágio o Orientador aporá o seu visto no respectivo relatório e elaborará o seu parecer sobre o desempenho do Estagiário.
4. Zelar pelo cumprimento do projecto de estágio profissional.
5. Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao estagiário como da exigência que lhe é imposta.
6. Disponibilizar formação regular ao estagiário.
7. No caso do orientador ser externo à entidade receptora poderá existir um co-orientador, que articule com o orientador.

8. Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação do período de estágio apresentado pelo estagiário.

Artigo 19

Relatório do estágio

1. No prazo de um mês após o final do estágio, o Veterinário Estagiário entregará na sede da OMVM, o relatório descritivo das actividades desenvolvidas durante o estágio e demais elementos previstos neste regulamento.
2. À requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigido ao Conselho Directivo, o prazo poderá por este ser prorrogado, no máximo, por mais 15 dias.

Artigo 20

Competência e procedimentos

1. A avaliação do estágio é feita pelo Conselho Directivo, com base no relatório apresentado pelo Veterinário Estagiário e no parecer técnico do Orientador previsto no número 3 do Artigo 18.
2. No caso de avaliação negativa, esta deve ser justificada indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.
3. No relatório de avaliação negativa deve ser marcado um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências apresentadas.

4. No caso de o Estagiário não cumprir o indicado no número 3 deste artigo, nem lhe for concedida, quando solicitada, a prorrogação do prazo para o fazer, após devidamente notificado, deverá realizar novo estágio.

Artigo 21

Prazo para avaliação dos estágios

1. As avaliações dos estágios deverão ser feitas no prazo de 15 dias após a entrega de todos os elementos necessários à avaliação.
2. No caso de estágios em que, ao abrigo dos números 2 e 3 do Artigo 20, tenha sido exigida a supressão de lacunas ou deficiências, aplicar-se-á um novo prazo de 2 semanas, após a entrega de todos os elementos necessários para a nova avaliação.
3. Caso o prazo previsto no número 1 deste artigo não seja cumprido, poderá o Conselho Directivo tomar medidas para minimizar o atraso consequente e o prejuízo para a carreira profissional do Veterinário Estagiário, nomeadamente, avocar a avaliação e incumbir outro membro da OMVM, com mais de cinco anos de experiência profissional, de emitir um parecer técnico fundamentado, sobre o qual o Conselho Directivo tomará a decisão final de avaliação, ou outras medidas que julgar necessárias.

Artigo 22

Resultados da avaliação

Os resultados da avaliação deverão ser comunicados ao interessado e ao Orientador, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 23

Actos de Veterinários

Compete ao Conselho Directivo, considerando a legislação em vigor, definir os Actos de Veterinária que os Veterinarios Estagiários podem praticar.

Artigo 24

Recursos

Das deliberações do Conselho Directivo não há recurso.

Artigo 25

Dispensa de estágio

É dispensado de prestar estágio quem:

- a) Comprove que possui mais de cinco anos de experiência profissional e possua um currículo profissional que o Conselho Directivo considere suficiente para tal;
- b) Cumprindo as condições previstas na alínea a) deste artigo, tenha sido aprovado nas provas de admissão à OMVM;
- c) Requeira ao Bastonário e obtenha deferimento da dispensa de estágio, nos termos do número 2 do artigo 9 do Regulamento de Admissão.

Artigo 26
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Directivo.

Artigo 27
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Directivo.